



8770344

08004.000382/2017-08

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

Contrato Nº 13/2019-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO Nº 08004.000382/2017-08

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Arquitetura e Engenharia Substituta, **Sra. LEILA PEREIRA DE MORAIS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.559.216 – SSP/DF e do CPF nº 033.962.561-90, designada pela Portaria nº 717, de 11 de março de 2019, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2019 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida Laguna, nº 1045, Qd. 132, Lt. 01, 2º Andar, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP: 74.843-415, inscrita no CNPJ sob nº 17030652/0001-71, neste ato representada pelo **Sra. FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileira, Gestora de Contratos, casada, portadora do RG nº 3774865 SSP/GO e do CPF nº 961.396.411-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **03/2019**, constante do processo em epígrafe, em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e à Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos dos sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio dos imóveis pertencentes ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ: Ed. Sede, Anexo I e Anexo II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Valor Máximo
1	Projeto de Levantamento Cadastral - <i>As Built</i> e Mapeamento	Projeto	R\$ 39.955,73
2	Projeto de sinalização de segurança contra incêndio e pânico e de saídas de emergência	Projeto	R\$ 20.550,15
3	Projeto de Distribuição de Extintores	Projeto	R\$ 20.639,29
4	Projeto de Iluminação de Emergência	Projeto	R\$ 24.463,76
5	Projeto de Rede de Hidrantes	Projeto	R\$ 33.484,00
6	Projeto de Chuveiros automáticos - <i>Sprinklers</i>	Projeto	R\$ 41.338,10
7	Projeto de Detecção e alarme de incêndio	Projeto	R\$ 22.314,80
8	Projeto da Central de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.) e de rede de distribuição	Projeto	R\$ 7.920,00
9	Projeto do Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (S.P.D.A.)	Projeto	R\$ 37.400,00
Total (Soma dos itens de 1 a 9):			R\$ 248.065,83

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/05/2019 e encerramento em 27/10/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 248.065,83 (duzentos e quarenta e oito mil, sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- a) Programa de Trabalho: 04122211220000001
b) Natureza da Despesa: 339039
c) Plano Interno (PI): GL99PRCLAS
d) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467
e) Fonte: 010000000
f) Nota de Empenho: 2019NE800411.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017 e no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 460 (quatrocentos e sessenta dias) corridos, com início a partir da Ordem de Serviços para a CONTRATADA, e seguirá o seguinte cronograma:

Cronograma - 460 dias corridos

Entregas		Dias corridos																																													
		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10				
Doc. Completo	Item 1	C	C	C	C	C	M	M	C	C	M	R																																			
Estudo Preliminar	Itens 2 a 9												C	C	C	C	R	M	M	C	C	M	M																								
Projeto Básico	Itens 2 a 9																																														
Projeto Executivo	Itens 2 a 9																																														
Legenda	C	Prazo Contratada																																													
	M	Prazo MJ/CGAE																																													
	R	Reunião IPHAN/CMBDF																																													
	A	Aprovação IPHAN/CMBDF																																													

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Ciente o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Designar servidor com a competência necessária para proceder ao recebimento das etapas da elaboração dos projetos e atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e outros itens que se fazem necessários para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 9.12. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.
- 9.14. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- 9.15. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

9.16. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência de pelo menos 72 h (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, sem custos adicionais para o caso da CONTRATADA ser de Brasília. E se a CONTRATADA não for de Brasília, a reunião poderá ser realizada via teleconferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.22. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.23. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

10.24. Realizar visita ao local da futura obra ou futuro serviço a ser efetivado, para que tenha condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos serviços de elaboração de projetos e demais serviços a serem desenvolvidos.

10.25. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal ou Distrital.

10.26. Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos e serviços, os requisitos de segurança, funcionalidade, economia, facilidade na execução dos serviços, sua conservação, manutenção, durabilidade, preservação do patrimônio histórico, segurança do trabalho e o mínimo de impacto ambiental.

10.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Ministério.

10.28. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha acontecido nas dependências do Ministério.

10.29. Exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de multas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.

10.30. Entregar à CONTRATANTE uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida juntamente com comprovante de quitação.

10.31. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao IPHAN, SUPAC, GDF, CREA, CBMDF e demais órgãos ficarão a cargo da CONTRATADA.

10.32. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão objeto de intervenção, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.

10.33. Os documentos técnicos produzidos, em especial o projeto executivo deve atender sempre que possível aos normativos vigentes, deve ser viável sob o ponto de vista técnico, ou seja, com a especificação de técnicas construtivas e materiais que possam ser encontrados e executados por empresas nacionais.

10.34. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente na fase de Recebimento Provisório devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação da CONTRATANTE.

10.35. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

10.36. Notificar a Fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados.

10.37. Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.38. Prestar esclarecimentos ao Ministério, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

10.39. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.40. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do Órgão, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.

10.41. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.42. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

10.43. A CONTRATADA não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

10.44. É vedado à CONTRATADA utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações e produtos de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. 1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

LEILA PEREIRA DE MORAIS

Coordenadora-Geral de Arquitetura e Engenharia Substituta
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Representante da Empresa
Contratada

Testemunha 1: Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel
CPF nº 916.497.571-15

Testemunha 2: Paulo Henrique Lemes Araújo
CPF nº.: 996.863.681-91



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 21/05/2019, às 17:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia - Substituto(a)**, em 22/05/2019, às 09:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Usuário Externo**, em 22/05/2019, às 15:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO, Usuário Externo**, em 22/05/2019, às 15:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel, Coordenador(a) de Contratos**, em 22/05/2019, às 18:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8770344** e o código CRC **OCA5AD34**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

